

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 2.265 hectares, situado no lugar denominado "Cerra Talha" no município de Barra do Garças, compreendido pelo Estado ao Senhor **Remusio Bissiani**. O Governador do Estado de Mato Grosso fez saber ao que o presente vem que havendo o D.E. por despacho de 29/4/1912, concedido a título de venda, ao senhor **Remusio Bissiani**, brasileiro, casado, comerciante, o lote de terras no lugar denominado "Cerra Talha" no município de Barra do Garças, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 330, de 6 de dezembro de 1948, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 250.209,10 correspondente ao valor total da área medida de 2.265 hectares, taxa de colonização, taxa de estipificação, taxa adicional, como provam os conhecimentos sob número 4532/62, 1534/64, 947'65, expedidos pela Rectoria de Rendas desta Capital, junto aos autos, resolveu mandar passar-lhe nos termos do artigo 107, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 2.265 hectares, achando-se os respectivos marcos colocados: o M.P.I está situado na divisa das terras de Nilo Tola Bota e junto ao marco das terras de Luiz Pedro Basso; o M.P.II acha-se fixado a 11.470 metros do M.P.I, com o rumo magnético de 65° 06' N.E., junto ao marco das terras de Luiz Pedro Basso e na divisa das terras de Choroim Medine; o M.P.III acha-se fixado a 1.604 metros do M.P.II, com o rumo magnético de 55° 19' 35", na divisa das terras de Choroim Medine; a margem esquerda do Ribeirão tem denominação; o M.P.IV, acha-se fixado a 5.000 metros do M.P.III com o rumo magnético de 61° 30' S.W. a margem esquerda do Ribeirão e junto ao marco de João Antônio Bussato; o M.P.VI acha-se fixado a 7.670 metros e 1.060 metros do M.P.II e M.P.I com o rumo magnético de 53° 23' S.W. e 143° 00' N.W., junto ao marco das terras de João Antônio Bussato e na divisa das terras de Nilo Tola Bota; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D.E. e do e passado no D.E. em Cuiabá, 5 de abril de 1912 75° da República. Eu, Theobaldo Jorge Teferino, Diretor do D.E. o fiz escrever. M. Fernando Correa da Costa, Bernardo Reis Neto. Acompanha a respectiva cópia da planta. Acham-se colados R\$ 500,00 em estampilhas estaduais. São de Barra, em Cuiabá 29-5-1915.

Osvaldo Keier

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 1.013 hectares, situado no lugar denominado "Ibirum", no município de Bragança, compreendido pelo Estado, ao Senhor Vicente Berra Lima. O Governador do Estado de Mato Grosso fez saber, ao que o presente vem, que havendo o D.E. por despacho de 1/6/1915, concedido a título de venda, ao Senhor Antônio Lago e Berra Lago, menores irmãos, representados por seu pai **Benjamin Lago**, o lote de terras no lugar denominado "Ibirum" no município de Bragança, lote esse que o concessionário por Escritura Pública de compra de direitos, lavrada no livro nº 7-1706, 2º, da folha 16, no cartório do 1º Tabelião de Notas de Carlos Ferreira da Silva, Comarca de Cuiabá, Capital de Mato Grosso, cedeu seus direitos ao Senhor Vicente Berra Lima, brasileiro, casado, lavrador, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 330, de 6 de dezembro de 1948, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 181.274 correspondente ao valor total da área medida de 1.013 ha. Taxa de colonização, taxa de estipificação, taxa adicional, como provam os conhecimentos sob números 3.12/55, 45-8/65, expedidos pela Rectoria de Rendas desta Capital, com encargo de pagamento do imposto de transmissão de propriedade intra-vivo, que não foi efetuado, junto aos autos, resolveu mandar passar-lhe nos termos do artigo 107, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 1.013 hectares, achando-se os respectivos marcos colocados: o M.P.I, acha-se fixado na mata, a margem esquerda do rio Ibirum e divisando com as terras de Carlos Viegas; o M.P.II acha-se fixado na mata, a margem esquerda do Rio Ibirum, e divisando com terras de Augustinho; o M.P.III acha-se fixado na mata, digo, divisando com terras de Augustinho Albino Ribeiro e outras, a 100 metros do M.P.I, com o rumo magnético de 32° 00' S.E.; o M.P.III acha-se fixado na mata, divisando com terras de Augustinho Albino Ribeiro e outras, e terras de Walter Buff a 10.000 metros do M.P.I, com o rumo magnético de 74° 00' N.E.; o M.P.III acha-se fixado na mata, divisando as terras de Baine Luiz Fachin, e terras de Carlos Viegas, a 1.580 metros do M.P.III com o rumo magnético de 52° 00' S.W.; do M.P.III ao M.P.I a distância é de 9.985 metros, com o rumo magnético de 75° 00' S.E.; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D.E. e do e passado no D.E. em Cuiabá, 5 de abril de 1915 75° da República. Eu, Theobaldo Jorge Teferino, Diretor do D.E. o fiz escrever. Acompanha a cópia da planta. Acham-se colados R\$ 500,00 em estampilhas estaduais. São de Barra, em Cuiabá, 31 de maio de 1915.

Mto. do demandado Correa da Costa. Bernardo Reis Neto. Jamil Ramon - Autêntico.

Osvaldo Keier

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0148 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0148_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 5EAE034B8D9312A6FC3A7EF80BD37E8687E29DA0A8FFED6B898A890BB9057441

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:59

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:14:17

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:59



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:14:17